

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE SERGIPE**

**Lei nº 231/2017  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

“Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Esporte, ao Lazer e à Cultura, no âmbito do Município de Amparo do São Francisco– Estado de Sergipe e dá outras providências.”

**O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco– Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Amparo do São Francisco– Estado de Sergipe, a Política Municipal de Incentivo ao Esporte, ao Lazer e à Cultura com a finalidade de fomentar práticas de esporte, atividades físicas e culturais para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania, sendo regida pelos seguintes princípios:

I - democratização: proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer, atividade física e cultural, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE SERGIPE**

II - participação: legitimizar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III - informação: aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações, inclusive culturais, que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

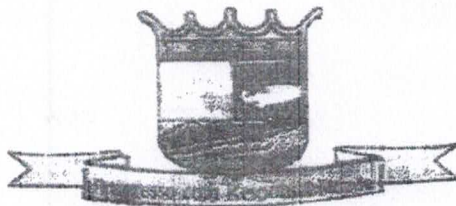
IV - descentralização: possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Art. 2º - Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte, ao Lazer e à Cultura:

- I - estabelecer responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, atividade física e cultural;
- II - fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;
- III - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações esportivas e culturais;
- IV - criar mecanismos que efetivem a cultura, o esporte, o lazer e atividade física;
- V - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;
- VI - democratizar o acesso às ações culturais, de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;
- VII - incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias;

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES -N. 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-  
SE Tel.: (79)3361-1068 - CNPJ.: 13.110.834/0001-29





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE SERGIPE**

VIII- incentivar a instalação de academias de ginásticas ao ar livre, preferencialmente em praças públicas.

IX- incentivar a participação dos munícipes na banda de música do Município de Amparo do São Francisco- Estado de Sergipe.

X- incentivar a realização de projetos culturais no município de Amparo do São Francisco- Estado de Sergipe.

XI- promover competições culturais, artísticas e esportivas, bem como premiar as equipes/atletas em valores/prêmios a serem fixados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante projeto do evento a ser realizado pela Secretaria responsável, o qual terá a planilha de previsão de custos.

Art. 3º - A fim de promover as competições culturais, artísticas e esportivas, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar despesas de manutenção e desenvolvimento dos mesmos, como a compra de material permanente e de consumo esportivo (redes, bolas, fardamento, medalhas, apitos e itens correlatos) e material artístico e cultural (instrumento musical, fardamento, e materiais correlatos).

Art. 4º- As academias previstas no inciso VIII do art. 2º desta lei deverão ser equipadas, preferencialmente, com os seguintes aparelhos:

I - rotação vertical;

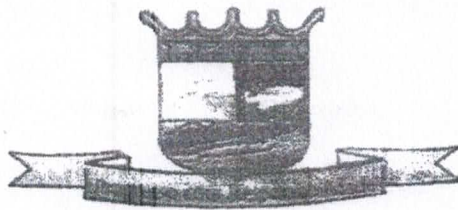
II - simulador de caminhada;

III - pressão de pernas;

IV - multiexercitador;

V - alongador;

VI - outros aparelhos a serem definidos pelo Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação dos objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte, ao Lazer e à Cultura, as quais poderão explorar sua marca, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os patrocinadores, pessoas físicas e jurídicas, poderão doar aparelhos de ginástica e fazer manutenção dos equipamentos em troca da inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços a serem disponibilizados pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Fica instituído o Dia Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de setembro, juntamente com o Dia do Profissional de Educação Física instituído pela Lei nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

Art. 7º - Fica instituído, no âmbito do Município, incentivo fiscal em benefício do apoio à realização de projetos culturais a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas contribuintes do Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no *caput* corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo.

§2º - Entende-se por:

I- doação: a transferência de recursos do doador ao empreendedor para a realização de projetos culturais sem finalidades promocionais publicitárias ou de retorno financeiro;

II- patrocínio: a transferência de recursos do patrocinador ao empreendedor para a realização de projetos culturais com finalidades exclusivamente promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE SERGIPE**

III- investimento: a transferência de recursos do investidor ao empreendedor para a realização de projetos culturais com vistas a participação nos seus resultados financeiros.

§3º- Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISQ- sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU- até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§4º- Não serão concedidos certificados a pessoa física ou jurídica que esteja em débito com os impostos municipais.

§5º- A Lei Orçamentaria fixará, anualmente, os montantes mínimo e máximo, calculados com base na receita do referido tributo, a serem adotados para concessão do incentivo fiscal de que se trata esta Lei.

Art. 8º - Fica autorizada a criação, junto ao gabinete do Prefeito, da Comissão Municipal de Promoção, formada majoritariamente por representantes do setor cultural, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a serem enumerados pelo decreto regulamentador desta Lei, a qual ficará incumbida do exame e da proposta de enquadramento dos projetos culturais apresentados.

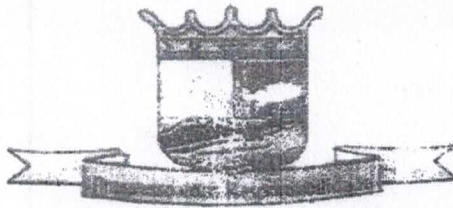
§1º- Os componentes da Comissão serão escolhidos dentre as pessoas de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área cultural.

§2º- A comissão terá por finalidade analisar o enquadramento do projeto nas áreas referidas nesta Lei e o aspecto orçamentário do projeto, definindo ainda seu grau, normal ou especial, de interesse público.

§3º- A Comissão poderá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projetos individualmente.

§4º- Aos membros da Comissão, que terá mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de seu mandato, prevalecendo essa vedação até um ano após o seu término.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE SERGIPE**

§5º- A Comissão Municipal de Promoção Cultural terá caráter consultivo.

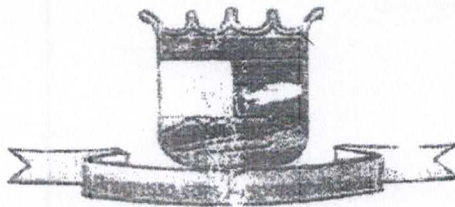
Art. 9º - São abrangidos por esta Lei de incentivo as seguintes áreas:

1. Música e Dança;
2. Teatro e Circo;
3. Cinema, Fotografia e Vídeo;
4. Artes plásticas;
5. Literatura;
6. Folclore e Artesanato;
7. Preservação e Restauração do acervo cultural e natural classificado pelos órgãos competentes;
8. Esporte.

Art. 10 - Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei, os projetos deverão ser apresentados à Comissão Municipal de Promoção Cultural, explicitando os objetivos, os resultados esperados e os recursos humanos e financeiros envolvidos, para fins de emissão do Certificado de Enquadramento e posterior fiscalização.

Art. 11 - As transferências feitas pelos contribuintes em favor dos projetos dos valores estabelecidos nos Certificados de enquadramento poderão ser integralmente usadas como abatimento de até vinte por cento dos valores do Imposto Sobre Serviços a serem pagos por esses contribuintes.

§1º- As transferências de que se trata o caput deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito com base em parecer elaborado pela Comissão, que emitirá as respectivas Autorizações de Transferência, de forma a garantir o controle financeiro indispensável ao atendimento dos limites fixados anualmente pela lei orçamentaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE SERGIPE**

§2º- O prazo para utilização do benefício por parte do contribuinte é de até cento e oitenta dias, contados da data efetiva transferência dos recursos, respeitados o exercício fiscal.

Art. 12- As obras resultantes dos projetos culturais beneficiários por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito do Município, devendo constar de toda divulgação o apoio institucional da Prefeitura de Amparo do São Francisco-SE.

Art. 13 -A presente lei será regulamentada mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados de sua vigência.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos legais a 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe,  
24 de Fevereiro de 2017.

  
Franklin Ramires Freire Cardoso  
PREFEITO MUNICIPAL